



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que o processo n.º 23068.072574/2018-38 apresenta documentos às folhas 001 a 128, vol. 01, referente ao período de 01/07/2018 a 30/09/2018 do contrato n.º 59/2015, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.006565/2015-14.

Em 20/12/2018, foi Emitido o Relatório de Análise Preliminar da Prestação de contas da 1º Parcial do processo 23068.000143/2018-70, as folhas 922 a 948;

Em 25/01/2019 foi Recebida a 2º prestação de contas parcial, sobre o n.º 23068.006495/2018-39, constando 6 volumes.

Em 17/05/2019 a 28/05/2019 foi elaborado e emitido o Relatório Preliminar da 2º Parcial, sobre o numero 035/2019;

Em 13/04/2018 foi recebida a 3º prestação de conta parcial, contendo 01 volume, das folhas 001 a 066.

Em 29/05/2019 foi emitido o Relatório Preliminar da 3º Prestação de Contas Parcial de numero 038/2019 do Processo 23068.019178/2018-82;

Em 28/08/2018 foi recebida a 4º prestação de conta parcial, contendo 01 volume, das folhas 001 a 90.

Em 30/05/2019 foi emitido o Relatório Preliminar da 4º Prestação de Contas Parcial de numero 040/2019 do Processo 23068.047160/2018-71;

Da verificação dos documentos comprobatórios apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fls. 03, vol. 01)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 04, vol. 01)
- 03) Balancete da Receita e Despesa - Anexo II (fls. 05 , vol. 01)
- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.6)
- 05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 07, vol. 01)
- 06) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI (fls. 11, vol. 01)
- 07) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 16, vol. 01)
- 08) Conciliação Bancária – Anexo IX (fls. 25, vol. 01)
- 09) Relação de pagamento do pessoal celetista - 4.2.1 – (fl. 26, vol. 01)
- 10) Relação de pagamentos dos Encargos Sociais - 4.2.2 - (37,10% sobre 4.1.1) – (fls.45)
- 11) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Transporte - (fl. 70, vol. 01)
- 12) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Alimentação - (fl. 80, vol. 01);
- 13) Relação de pagamentos de Despesas com Custo Operacional - (fl.106);
- 14) Relação de Pagamentos de Despesas com Serviços de Terceiro pessoa Jurídica -(fl. 118)

01) Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 01: Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

Resposta da Fest: Em resposta a FEST informa que as Prestações de contas elaborada não são assinadas pelo Contador, são assinadas pelo representante legal da Fundação. O Contador é terceirizado não tem responsabilidade legal para assinar nada pela fundação.

Conclusão da resposta da FEST : Essa justificativa **não atende** a recomendação., conforme consta no Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 29/10/2018.

Conforme cláusula quarta, letra “j” do contrato n.º 59/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fl. 383 (Processo n.º 23068.006565/2015-14) informação do Diretor do DCC em 28/11/2017 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para liberação das solicitações de pagamento.

Entretanto, constatou-se ausência dos seguintes documentos:

- a) Cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pela UFES (Coordenador) à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST;
- b) Ausência do protocolo de entrega da prestação de contas.

Recomendação 02: Encaminhar cópia da solicitação formal da prestação de contas parcial feita pelo coordenador do projeto à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST e o protocolo de entrega da prestação de contas a UFES.

Resposta da FEST: A FEST encaminhou os e-mail do Coordenador solicitando a Prestação de Contas, conforme consta nas folhas 153 a 157, dessa forma entendemos que a Fundação, **atendeu a recomendação**.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FEST em 30/05/2019, <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia>, e verificou-se a seguinte informação:

- ✓ Informações do projeto;
- ✓ Recursos por Rubrica;
- ✓ Pagamento pessoa Jurídica;
- ✓ Pagamento pessoa física;
- ✓ Plano de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para Análise da Prestação de Contas, conforme Vol. 01, das folhas 001 a 66.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fl. 126, cópia do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, não consta a Ata de aprovação (em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE).

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto **não foram atestados pelo fiscal do contrato**. (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).
Constatamos atesto apenas nas notas fiscais co Custo Operacional.

3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

Constatou-se que os documentos comprobatórios apresentam identificação do número do projeto, por meio de aposição de carimbo.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 106 e 107(Processo Processo n.º 23068.006565/2015-14 - Original) a lista de participantes do projeto vinculados à UFES.

Entretanto, não constam identificados por seus registros funcionais conforme estabelece o art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010.

3.8 NEPOTISMO

Em Análise Ao Processo Verificamos que a Declaração encontra-se na folha 105, Vol. 01. do Processo Processo n.º 23068.006565/2015-14 - Original

4 . RECEITAS

4.1 - SALDO ANTERIOR DO PROJETO

Constatamos um saldo anterior referente a 4º prestação de conta parcial sobre o numero 23068.047460/2018-71, no **valor de RS 4.592,39** (Quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), que irá compor a Receita da 5º Prestação de contas Parcial, Conforme conta na Planilha de Demonstração das Receitas Realizadas e Despesas Executadas demonstrado na folha 06.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 19.442,50 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Tabela 01.

Constatamos que as documentações de comprovações estão anexado no processo original 23068.006565/2015-17.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente				
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS	Ordem bancaria	FI
801026	R\$ 19.442,50	26/06/2018	10	5769	R\$ 19.442,50	29/06/2018	09	R\$ 19.442,50	17/08/2019	19	803532	455
TOTAL	R\$ 19.442,50				R\$ 19.442,50			R\$ 19.442,50				

O recurso financeiro foi transferido para a conta Corrente nº 122278-3 e Agencia 21-3 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 13 e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO		
Data	Valor	Folha
21/08/2018	19.442,50	19
TOTAL	10.000,00	

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 19.442,50, (Dezenove mil quatrocentos e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 44,78 (Quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 19.487,28 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete reais vinte e oito centavos)**.

4.3 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta do contrato n.º 59/2015 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas conforme a seguir:

Tabela 03: CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Data Abertura	Tipo de Conta	Banco	Agência	Conta Bancária	Data da Encerramento
14/08/2015	Conta Corrente	1	3084-8	122278-3	Em andamento
14/05/2015	Conta Aplicação Financeira	1	3084-8	122278-3	Em andamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.4.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 17 e 20. Do período de 01/07/2018 a 30/09/2018.

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se que a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Constatou-se que os recursos do projeto foram aplicados em fundos de investimentos. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

4.4.2 INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas fl.11, totaliza R\$ 44,78 (Quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) ao período de 01/07/2018 a 30/09/2018.

4.4.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 18 a 20, **não houve movimentação sem comprovação.**

4.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 06, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina “Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 04: Planilha Orçamentária (Análise 35%)

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	R\$ 19.442,50
	Coordenação Geral	
	INSS S/Vínculo	
	Custo Operacional	R\$ 1.755,60
	Total	R\$
	Percentual Incidente s/Arrecadação	35%
	Limite Orçamentário 35%	R\$ 1.944,25
	Valor Excedente	

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 06, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Legislação de apoio:

“Ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012.

4.6 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da prestação de contas parcial (01/07/2018 a 30/09/2018) verificou-se saldo no valor de R\$ 13.369,93 (Treze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 06. Entretanto, o valor que consta na conta de investimentos do projeto em 28/09/2018, conforme extrato bancário às fls. 13 a 15, totaliza R\$ 12.695,88 (Doze mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), representando uma diferença de R\$ 674,05 (Seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). Tal diferença consta informada na planilha de conciliação bancária da FEST (Anexo IX) às fls. 25, como sendo tarifas bancárias a serem estornadas.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (art. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “o” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 04/12/2018.

Recomendação 03: Tendo em vista a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 674,05 à conta do projeto.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancárias, conforme folhas. 159 a 161.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST Atendeu A Solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devolução dentro do prazo

Constatou-se informação na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 13.369,93 (Quatrocentos mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de Conciliação Bancária, fls. 25. Dessa forma, por se tratar de prestação de contas parcial o saldo remanescentes deverá ser o saldo inicial do próximo período de prestação de contas.

Recomendações 04: O saldo inicial do próximo período da prestação de conta deverá ser o mesmo valor do saldo final, desse período analisado.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST apresentou o saldo inicial de acordo com o saldo final da prestação de contas anterior.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 11 § 3.º Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância indicada no inciso VII do mencionado Art. 6.º, em que será efetivamente aplicado”.

4.7 RESSARCIMENTO UFES(RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Conforme cláusula Quarta, Letra "b" do contrato, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos recursos. No entanto, até a data dessa análise não consta o recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme Planilha de Demonstrativo de Receitas e Despesas, folha 07.

Constatamos que essa observação foi apontada na primeira Análise de prestação de contas sendo que foi anexado o documento de pedido da dispensa, conforme folha 459, vol. III, o projeto iniciou em 04/08/2015 e o pedido de dispensa do DEPE foi feito em 05/09/2018, autorizado pelo Diretor do CEFD/UFES em 12/09/2018, e o pedido de Dispensa do Ressarcimento em 12/09/2018.

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6º e 9º.

4.8 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 106 a 117 e planilha de prestação de contas às fls. 06 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 1.755,60 (Mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Da verificação dos documentos às fls. 106 a 117, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que foram feito 03 (três) saque referente ao custo operacional na mesma data conforme demonstrado na tabela, no qual, descumpra a clausula do contrato, é previsto na - **CLAUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

7.3 . Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$35,303,56 trinta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavo.) e **quantia mensal máxima de R\$ 980,66 (novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;**

Tabela 05

Item	Credor	Doc.	Valor (RS)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Doc. comprobatória	Produto/ rubrica	Confirmação de pagamento
1	FEST	NFS-e 06651	980,66	21/08/2018	111	OK	OK	não	Custo operacional	OK
2	FEST	NFS-e 06650	54,53	21/08/2018	114	OK	OK	não	Custo operacional	OK
3	FEST	NFS-e 06652	720,41	21/08/2018	117	OK	OK	não	Custo operacional	OK
	TOTAL		1.755,60							

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.1 e 7.2 da cláusula sétima do contrato n.º 59/2015 estabelece que:

7.1 - "O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE";

7.2 - "apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores."

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendações 05: Solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio e as documentações que comprove o Custo Operacional encaminhada em resposta ao relatório preliminar e a **justificativa da retirada do valor a maior em desacordo com o contrato social, passivo de penalidade.**

Resposta da FEST: Em resposta conforme folha 150, a Fest justificou que está desenvolvendo junto com a FUCAM um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais.

Conclusão Resposta da Fest: Conforme prevê a Legislação é necessário a documentação que comprove a despesa e o rateio, sendo assim, a FEST não atendeu a recomendação; cabe o conselho deliberar quanto o assunto. **Legislação de Apoio:**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6.º Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. Havendo participação de fundação de apoio: c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto”.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais”.

4.9 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 06 e planilha contratual às fls. 126 e 127, vol. 01 do processo original, foram realizadas as seguintes constatações:

Conforme Planilha de Prestação de Contas fl. 06, o valor previsto para rubrica Vale Transporte 4.2.4, é de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) para todo o projeto, no entanto o Montante dos gasto até a presente data de todo processo foi de R\$ 3.880,45(Três mil quatrocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo uma diferença de R\$ **1.480,45 (Mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) gasto a maior que o previsto do total do projeto**. O valor dessa despesa na 5º parcial foi de R\$ 428,80(Quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Recomendações 06: Solicitamos os esclarecimentos da Fundação de Apoio quanto a **despesa sem reorçamentação** e sem autorização no valor de R\$ 428,80(Quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), que encaminhe a resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamentação.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamentação, cabe ao conselho deliberar quanto o gasto a maior sem reorçamentação.

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I,II,II, ; § 2.º Reorçamentação:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 7.º.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 8.º.

4.10 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 76,89 (Setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme extrato bancários das folhas 18 a 20.

Constatamos o valor de R\$674,05 (Seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), esse valor refere-se a somatória das tarifas bancarias para analise



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tarifa bancária		
Data	Histórico	Valor
03/07/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	24,95
02/08/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	25,97
04/09/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	25,97
TOTAL		76,89

Recomendações 07: Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor pela Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 159 a 161.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

Legislação de Apoio:

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

IN 01/97. Art. 8º.

5 – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 10.709,74 (Dez mil Setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

5.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.2)

Em análise constatamos que **não houve** de despesas nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.

5.2 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

No formulário de despesas foi informado pela Fest despesas no valor de R\$ 4.289,66 (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados anexo ao processo das folhas 26 a 44, foram realizadas as seguintes constatações:

Verificar se :



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 07

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Rubrica 2.1 - Elaboração de questão de provas teóricas														
ITENS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP.	VALOR BRUTO	RETENÇÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (Fest)	DIF. APU RAD A	Rub.	PAGT O	Arquivo	Ate to	DATA DE PAGTO
				Contr. Sind. conf. faixa	ISS 0%	INSS 8%								
1	Zenórbia A. Teixeira	06/18	1.429,88	0,00	0,00	114,39	1.315,49	1.315,19	0,00	4.2.1	Traf. banc	33 a 36	Aus.	02/07/2018
2	Zenórbia A. Teixeira	07/18	1.429,88			114,39	1.315,49	1.315,19		4.2.1	Traf. banc	37 a 40	Aus	01/08/2018
3	Zenórbia A. Teixeira	08/18	1.429,88			114,39	1.315,49	1.315,49		4.2.1	Traf. banc	41 a 44	Aus	03/09/2018
TOTAL APURADO			4.289,66			334,37	3.845,27	3.845,27		4.2.1				
TOTAL PAGO			4.289,66			334,37	3.845,27	3.845,27						
DIFERENÇA														

1 - Constatamos que não há atesto do fiscal nas documentações comprobatórias;

Recomendação 08: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento e guias de encargos.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST encaminhou a relação do Estagiários assinada pelo FISCAL, conforme folhas 166 a 172;

Conclusão da resposta da FEST: Concluímos que a FEST **atendeu a recomendação.**

5.3 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.535,68 (Mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados item 4, rubrica 4.2.2., anexo as folhas 36 a 60 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 08

	INSS 20%	INSS TER 5,8%	INSS RAT 1%	SOMA	FGTS 8%	PIS 1%
06/2018	285,98	82,93	14,30	368,47	114,39	14,30
07/2018	285,98	82,93	14,30	368,47	114,39	14,30
08/2018	285,98	82,93	14,30	383,21	114,39	14,30
Valor Apurado	857,93	248,80	42,90	1.149,62	343,17	42,90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.4 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Em relação ao projeto, verifica-se na planilha de prestação de contas às fls. 06 **que não houve** a despesas com o custo operacional.

5.5 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Constatamos que houve uma previsão para Despesa nessa Rubrica no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) conforme Planilha de Receita e Despesas apresentada pela FEST, fl. 06, no entanto, foi realizadas despesas no valor de R\$ 3.880,45 (Três mil oitocentos e oitenta reais quarenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.06, sendo assim houve uma despesa **a maior que sem previsão de R\$ 1.480,45**(Mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Da verificação quanto aos documentos da primeira prestação de conta constatamos um gasto a maior de **R\$ 247,65** (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), da verificação da Segunda Prestação de Conta, observa-se que houve um gasto de **RS113,90** (Cento e treze reais e noventa centavos), da verificação da documentação da terceira prestação de conta, constatamos um gasto de **RS 268,00(duzentos e sessenta e oito reais)** e da verificação das documentação quanto a 4º prestação de contas foi de **R\$ 422,10(quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, da quinta prestação de conta observamos uma despesa no valor de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo assim, contabilizamos uma despesa **a maior sem reoçamentação, no valor de R\$ 1.480,45** (Mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

Constatações:

- 01- realização da despesa maior que prevista sem reoçamentação no valor R\$ 1.480,45 somando a 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prestação de contas;
- 02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;
- 03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas;
- 04- Não há atesto do fiscal

Recomendação 09: Solicitamos a FEST que justifique a despesa maior que o previsto e encaminha a planilha de reoçamentação para tal rubrica e Solicitamos que a Fest envie os documentos Cópia da solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa, e justifica a falta do atesto do fiscal

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reoçamentação.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reoçamentação, cabe ao conselho deliberá quanto o gasto a maior sem reoçamentação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.6 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados em anexo as folhas 70 a 79 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 09

Item	Credor	Doc.	Valor (RS)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Relat. inf. funcionários	Produto/ rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	SODEX O	NFSE 616065	220,00	27/06/2018	95	AUS.	AUS.	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	93 a 96
02	SODEX O	NFE 851911	220,00	30/07/2018	99	AUS.	AUS.	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	97 a 99
03	SODEX O	Boleto	220,00	21/08/2018	100	AUS.	AUS.	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	100 A 102
04	SODEX O	Boleto	220,00	25/09/2018	103	AUS.	AUS.	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	103 a 105
	TOTAL		880,00								

Constatações:

01 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;

02 - Não há autorização feita pelo ordenador de despesas;

03- Não há atesto do Fiscal;

Recomendação 10 : Solicitamos que a Fest envie os documentos da solicitação de pagamento feito pelo coordenador, autorização do ordenador de despesa, justifique a falta de atesto do fiscal.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamentação.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamentação, cabe ao conselho deliberar quanto o gasto a maior sem reoçamentação.

5.7 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Em relação ao projeto, verifica-se na planilha de prestação de contas às fls. 06 **que não houve** a despesas com o custo operacional.

5.8 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÃO OU PEQUENA OBRAS (RUBRICA 5.12)

Em análise constatamos que **não houve de despesas** nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.820,00 (Mil reais oitocentos e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 6. Da verificação dos documentos encaminhados anexo as folhas 118 e 125 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 10

Item	Credor	Doc.	Valor (RS)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Orçamento /licitação	Produto/ rúbica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Armazen da Acad. Comercio LTDA	DANF E 000122	1.820,00	19/07/2018	118 a 125	OK	ok	AUSENTE	Serviços de Manutenção	Deposito de transf.	119
	TOTAL		1.820,00								

Constatamos ausência de Processo Licitatório e pesquisa de preço.

Recomendação 11: Solicitamos que a Fest envie os documentos do Processo Licitatório e pesquisa de preço com 3 orçamento.

Resposta da Fundação: Decreto 8241/2014

Art.26. A contratação direta será administrada nas seguintes hipóteses:

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Informaram também que foi anexado os 3 orçamentos, consta nas folhas 170 a 172.

Conclusão da Resposta: Pela anexação do 3 orçamentos, concluímos que a **Recomendação foi atendida.**

5.10 QUESTÕES DIVERSAS (LEGISLAÇÃO DE APOIO):

1 – Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

2 – Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

- Encaminhar cópia do procedimento administrativo de licitação (Ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB...) referente às contratações no projeto.

- Encaminhar pesquisa de preços no caso de dispensa ou inexigibilidade.

- A Pesquisa de Preços/justificativa de preço deve ser realizada com a apresentação de 03 orçamentos (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III, Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2, Decreto nº 8241/2014, art. 27). OBS: Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), verificar se há outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – **fracionamento**)

- Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2: proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

- Assuntos: AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e SERVIÇO CONTÍNUO. Orientação Normativa/AGU nº 10, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Na contratação de serviço contínuo, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses”. REFERÊNCIA: Arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc. V, 23, § 5º, 24, inc. II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008- Segunda Câmara.

- Encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

m ,

- Razões da escolha do fornecedor ou executante, quando for o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II) – Inexigibilidade.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 001 a 127, VOL. 01, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial Nº 043/2019, em 03/06/2019, às fls. 1299 a 144 .

Consta às fls. 145 a 148 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 06/06/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial Nº 043/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 149 a 172 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

Recomendação 01: Ausência de assinatura do contador no formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação.**

Recomendação 05: Ausência de documentação que comprove o custo operacional.

Recomendação 06: - Despesa realizada a maior que o previsto sem reorçamento e sem autorização, extrapolando a rubrica, cabe o conselho delibera

Resposta da Fundação 09: Despesa realizada a maior que o previsto sem reorçamento e sem autorização, extrapolando a rubrica, cabe o conselho delibera.



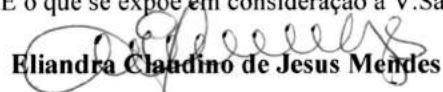
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela (Informar nome da Fundação). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 03 de Agosto de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Eliandra Claudino de Jesus Mendes

CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES/
Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 05/08/2019


LUZIMAR ELIAS DALFIOR
Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133